



PROCESSO Nº 0805/14

PROTOCOLO Nº 13.185.797-7

PARECER CEE/CES Nº 23/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado pela UEM.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício CES/GAB/SETI nº 560/14 (fl. 82), de 13/06/14 e da Informação Técnica CES/SETI nº 30/14, da mesma data (fl. 83), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Maringá - UEM, que solicita por meio do Ofício GRE/UEM nº 216/14, de 02/05/14 (fl. 02), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Farmácia – Bacharelado.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Farmácia - Bacharelado foi criado pela Resolução nº 043/74 do Conselho Universitário da UEM e reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.554/76, de 11/10/76.

A renovação do reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5731, de 10/11/09, pelo prazo de 05 anos, a partir de 10/11/09 a 10/11/14, embasado no Parecer CEE/CES/PR nº 38/09, datado de 06/10/09, com carga horária de 5157 (cinco mil e cento e cinquenta e sete) horas, turno de funcionamento integral e prazo de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

A Resolução nº 099/12-CI/CCS/UEM, de 07/11/12, alterou o projeto político-pedagógico do curso, ficando com as seguintes características:

Carga horária: 4571 (quatro mil e quinhentas e setenta e uma) horas.

Vagas anuais: 67 (sessenta e sete)

Turno de funcionamento: Integral

Prazo de integralização: Mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 0805/14

1.2 Matriz Curricular (fls. 19 a 21)

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
1ª	MATEMATICA	4			68		1º		
	BIOESTATISTICA	4			68		2º		
	QUIMICA ORGANICA EXPERIMENTAL		2		34		2º		
	BIOLOGIA CELULAR			3	51		1º		
	GENETICA			3	51		2º		
	FUNDAMENTOS DE ANATOMIA HUMANA			3	68		1º		
	ETICA FARMACEUTICA	2			34				X
	SAUDE PUBLICA PARA FARMACEUTICO	2			34		2º		
	EPIDEMIOLOGIA	1	1		34		2º		
	EMBRIOLOGIA			2	34		1º		
	HISTOLOGIA			4	68		2º		
	QUIMICA ORGANICA I	4			68		1º		
	QUIMICA ORGANICA II			4	68		2º		
	QUIMICA GERAL E INORGANICA	4			68		1º		
	INTRODUCAO A PROFISSAO FARMACEUTICA	2			34		1º		
	FISICO-FARMACIA	2			34				X
2ª	LABOR.DE QUIMICA GERAL E INORGANICA		2		34		2º		
	MICROBIOLOGIA I	2	1		51		2º		
	PARASITOLOGIA HUMANA	2	2		68		2º		
	QUIMICA ANALITICA		4		136	X			
	IMUNOLOGIA	2	2		68		2º		
	ANALISE INST.AP.CIENC.FARMACEUTICAS	2	2		68		1º		
	PATOLOGIA	2	2		68		2º		
	MICROBIOLOGIA II	2	1		51		1º		
	BIOQUIMICA E BIOLOGIA MOLECULAR I			4	68		1º		
	BIOQUIMICA E BIOLOGIA MOLECULAR II			4	68		2º		
	FARMACOBOTANICA			4	68		1º		
	FIS. DAS RADIACOES APLIC.A FARMACIA	2	1		51		2º		
	EST.CUR.SUP.REDE DA ATENCAO A SAUDE		4		68				X
	FISIOLOGIA HUMANA I			4	68		2º		
TOXICOLOGIA E ANALIS. TOXICOLOGICAS	2	4		102		2º			



PROCESSO Nº 0805/14

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
3ª	PARASITOLOGIA CLINICA		4		68		1º		
	BIOQUIMICA CLINICA	2	2		68		2º		
	BROMATOLOGIA	2	2		68		2º		
	IMUNOLOGIA CLINICA	2	2		68		1º		
	VIROLOGIA CLINICA	1	1		34		1º		
	MICOLOGIA MEDICA	1	1		34				X
	HEMATOLOGIA CLINICA	2	2		68		1º		
	CITOLOGIA CLINICA	1	3		68				X
	FARMACOGNOSIA	4	4		136		2º		
	FARMACOLOGIA I	2	2		68		1º		
	FARMACOLOGIA II	2	2		68		2º		
	FISIOLOGIA HUMANA II			4	68		1º		
	QUIMICA FARMACEUTICA MEDICINAL	4	4		136		2º		
	FARMACOTECNICA E TECN.FARMACEUT. I	2	4		102		2º		
	ESTAGIO CURR.SUPERV.EM TOXICOLOGIA		2		34		1º		
4ª	DEONTOLOGIA E LEGISL. FARMACEUTICA	2			34		2º		
	FARMACOEPIDEMIOLOGIA	1	1		34		1º		
	FARMACOTECN. E TECN.FARMACEUTICA II	2	2		68		1º		
	SINTESE ORGANICA DE FARMACOS	2	2		68		2º		
	TECNOLOGIA DE COSMETICOS	3	2		85		1º		
	CONTROLE DE QUALID. FISICO-QUIMICO	2	3		85		1º		
	CONTROLE DE QUALID. MICROBIOLOGICO	1	1		34		2º		
	NUTRACEUTICOS, CIENC.SEG.ALIMENTOS	3	2		85		1º		
	ESTAGIO CUR.SUP.FARMACIA HOSPITALAR		4		68		2º		
	OBT.E CONTR.QUAL.INSUMOS FITOTERAP.	1	2		51		1º		
	TERAPEUTICA FARMACOLOGICA I		2		34		1º		
	TERAPEUTICA FARMACOLOGICA II		2		34		2º		
	FARMACIA HOSPITALAR E CLINICA	4			68		1º		
	ENZIMOLOGIA E TECN. FERMENTACOES	2	2		68		2º		
	HOMEOPATIA	2	2		68		1º		
	GESTAO ADMIN. EMPRESA FARMACEUTICA	2			34		2º		
	BACTERIOLOGIA CLINICA		4		68		2º		
GEST.PROD.IND.FARM.E GARANTIA QUAL.	2	1		51		2º			



PROCESSO Nº 0805/14

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
5	ESTAGIO CUR.SUP.FARMAC. MANIPULACAO		4		34				X
	ESTAGIO CUR.SUP. ANALISES CLINICAS		4		136				X
	ESTAGIO CURRIC. SUPERV. VOCACIONADO		4		502				X
	TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO	2			68				X
	ES.CUR.SUP.IND.FARMACEUTICA E AFINS		4		136				X
	EST.CUR.SUP.FARM.COMUNIT.E AT.FARM.		4		136				X
	OPTATIVA			2	34				X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA					5.024				
ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES					461				
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Aula)					5.485				
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio)					4.571				
MÍNIMO SEGUNDO O CNE (Parecer CNE/CES nº 4, de 06/04/2009)-					4.000				
Integralização Curricular									
PRAZO MÍNIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR								5	
PRAZO MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR								8	

1.3 Perfil Profissional do Egresso do Curso

A UEM descreve o perfil profissional do egresso do curso, à folha 16:

A Resolução CNE/CES nº 2/2002 institui que o Curso de Graduação em Farmácia tem como perfil do formando egresso/profissional o Farmacêutico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual.

Capacitado ao exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas e ao controle, produção e análise de alimentos, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.



PROCESSO Nº 0805/14

1.4 Coordenadora do Curso

A UEM informou, à folha 06, que a Coordenadora do curso é a Professora Márcia Portilho, graduada em Farmácia, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM (1985), Mestre em Ciências de Alimentos pela Universidade de Londrina – UEL (1994) e Doutora em Ciências de Alimentos pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (2002).

1.5 Quadro Docente

O quadro de docentes do curso, apresentado às folhas 23 a 31, é constituído por 57 (cinquenta e sete) doutores, 14 (catorze) mestres e 04 (quatro) graduados, totalizando 75 (setenta e cinco) professores. Quanto ao regime de trabalho, 68 (sessenta e oito) possuem TIDE, 06 (seis) Regime Integral (RT-40 horas), 01 (um) Regime Parcial (RT-20 horas) e 01 (um) Regime Parcial (RT-24 horas).

2. Mérito

O curso de graduação em Farmácia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2010) e obteve o Conceito Preliminar CPC-4 (fl. 32), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

Da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende à legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Farmácia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/11/14 até 10/11/19, com fundamento nos artigos 48 e 52, da Deliberação CEE/PR nº 01/10.



PROCESSO Nº 0805/14

O curso apresenta carga horária de 4571 (quatro mil e quinhentas e setenta e uma) horas, 67 (sessenta e sete) vagas anuais, turno de funcionamento integral e prazo de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à Instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE